

Novo Código Florestal, Programas de Regularização Ambiental e Cadastro Ambiental Rural

Com a publicação da Lei nº 12.651/12, que instituiu o novo código florestal brasileiro, em maio deste ano, iniciou-se no país uma nova etapa de discussões sobre a legislação florestal. Após diversos vetos, edição de medida provisória e respectiva tramitação no Congresso Nacional para conversão em lei, o texto original de maio sofreu diversas modificações, além de ter sido regulamentado pelo recente Decreto nº 7.830/12.

A lei e o decreto, apesar de manterem a extensão das áreas a serem protegidas a título de APP e de reserva legal, introduziram mecanismos e critérios para a recomposição de áreas degradadas, de forma proporcional ao tamanho da propriedade e considerando a temporalidade da degradação. Assim, em se tratando de APP, admite-se a continuidade de atividades consolidadas até 22/07/2008, sendo obrigatória, contudo, a recomposição de determinadas faixas de vegetação a depender da extensão da propriedade, entre outros aspectos. Em relação à reserva legal, nos casos de déficit existente até 22/07/2008, a recomposição deverá ser concluída em até 20 anos, ao passo que, para desmatamentos ocorridos após 22/07/2008, será obrigatória a suspensão imediata de atividades. Nesses casos, a recomposição deverá ser iniciada até 2014 e concluída nos prazos estipulados no Programa de Regularização Ambiental (PRA).

O PRA é o instrumento que traçará as diretrizes para a regularização ambiental das propriedades rurais, devendo ser implantado, até 2014, no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal. A adesão ao PRA deverá ser requerida no prazo de um ano a partir de sua implantação, prorrogável por igual período uma única vez, por ato do Chefe do Poder Executivo. Para a adesão ao PRA, é indispensável a inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

O CAR, por sua vez, consiste no registro público eletrônico obrigatório para todos os imóveis rurais, destinado a integrar informações sobre a localização das reservas legais e das APP. Nesse sentido, criou-se o Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), que visa agregar os dados do CAR de todos os entes federativos, inclusive dos que já dispõem de sistemas próprios de cadastramento. Contudo, é de se registrar que ainda será publicado ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente que estabelecerá a data a partir da qual o CAR será considerado efetivamente implantado. Somente então correrá o prazo de um ano para inscrição das propriedades. Tal é a relevância do instrumento, que, a partir de 2017, instituições financeiras somente poderão conceder crédito rural a proprietários de imóveis registrados no CAR. Igualmente, com o registro no CAR, o proprietário rural fica desobrigado de averbar a reserva legal na matrícula do imóvel.

Por fim, merece destaque a importante evolução trazida pelo novo código no que diz respeito à utilização de instrumentos econômicos para a proteção ambiental. A nova lei introduz o Programa de Apoio e Incentivo à Preservação e Recuperação do Meio Ambiente, que prevê, dentre suas linhas de ação, o pagamento por serviços ambientais, bem como expande a normatização da Cota de Reserva Ambiental (CRA), título nominativo representativo de área com vegetação nativa, sendo inclusive um dos instrumentos do PRA.

**REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESTUDOS DE MEIO
AMBIENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS DO
DIREITO DA ENERGIA (IBDE)**

Tema: A Nova Legislação Florestal
Luiz Gustavo Bezerra (Coordenador da Comissão)
29 de novembro de 2012, às 9h30min
R. Cincinato Braga, 321, 8º andar, São Paulo (sede IBDE)
Confirmar presença: comissoes@ibdenergia.org.br

Luiz Gustavo Bezerra
+55 (21) 2127-4266
lbezerra@mayerbrown.com

Gedham Gomes
+55 (21) 2127-4298
ggomes@mayerbrown.com

Aline Cota
+55 (21) 2127-4274
acota@mayerbrown.com

Gabriela Mello
+55 (11) 2504-4262
gmello@mayerbrown.com

O Informativo Ambiental é um periódico preparado por profissionais de Taulil & Chequer Advogados Associado a Mayer Brown LLP e possui caráter meramente educacional. Qualquer consulta ou questão legal deve ser discutida diretamente com seus advogados.